



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

**“A Cidade que faz Amigos”**

## **“DECRETO Nº 4.607/2021”**

*“Dispõe sobre a limitação de atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus).”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de mitigação de disseminação da doença no Município de Cerqueira César, em fase dos elevados riscos para a saúde pública, e que a taxa de infectados pela COVID-19 vem aumentando significativamente no município nos últimos dias, e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena no âmbito do Plano São Paulo;

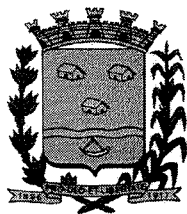
### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica limitado o atendimento ao público dos Setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por prazo indeterminado.

**§ 1º** - O cemitério municipal deverá ser aberto somente no horário de realização de enterros, com medidas que evitem a aglomeração de pessoas, permitindo somente visitas previamente agendadas.

**§ 2º** - A restrição de atendimento presencial não se aplica as unidades e estabelecimentos de serviços essenciais municipais, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e/ou Assistência Social.

**Art. 2º.** - Os procedimentos administrativos referentes aos protocolos, solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações,



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes deverão ser dirigidos preferencialmente aos respectivos departamentos, diretamente por via telefone, pelo portal eletrônico do município, ou nos e-mails de cada departamento, conforme lista a ser divulgada no portal eletrônico do município e redes sociais.

**Parágrafo primeiro:** O atendimento presencial ao contribuinte, ficará limitado nos setores administrativos do paço municipal das 08h00min às 12h00min, sendo atendimento individual com a entrada de apenas uma pessoa por vez.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços que possam ser realizados de forma eletrônica deverão ser dirigidos ao telefone (14) 3714-7200, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, excetuando feriados.

**Art. 3º.** - Os setores públicos deverão se organizar em escalas através do Diretor responsável pelo Departamento, com permanência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada departamento administrativo, para cumprimento das demandas do departamento, bem como demais obrigações e atividades destes, garantindo o cumprimento de prazos e prestação de serviços essenciais a sociedade.

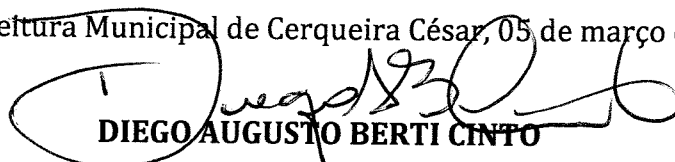
**Parágrafo Único** – Fica determinada a disposição dos servidores a execução de trabalho home-office, devendo os serviços e atividades serem realizadas no período máximo de duração da jornada de trabalho diária dos servidores, ficando à disposição de suas chefias, afim de que todos cumpram as medidas de pouca circulação e isolamento social.

**Art. 4º.** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis a matéria.

**Art. 5º.** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de março de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
**Érika Rossetto da Fonseca**  
*Secretária Substituta*